



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Diretoria - Escola de Minas - 1876



## ESCLARECIMENTO SOBRE RESOLUÇÃO CDEM Nº 1288/2021

Em resposta à demanda apresentada pelo Conselho Universitário da UFOP em sua Resolução Cuni Nº 2415, de 27 de maio de 2021, o Conselho Departamental da Escola de Minas esclarece que sua Resolução CDEM Nº 1288, de 30 de abril de 2021, foi fundamentada na análise da íntegra do processo SEI 23109.006442/2020-17 e considerando:

Que a Resolução Cuni Nº 1480, de 18/04/2013, com base no Art. 20 da Lei Nº 8112, de 11/12/1990, estabelece, em seu Art. 13, que a avaliação de desempenho do servidor docente em estágio probatório terá como base, entre outros critérios, a **disciplina**, o **desempenho didático-pedagógico** e a **responsabilidade**;

Que o mesmo Art. 13, da acima referida Resolução Cuni Nº 1480/2013, em seu Inciso VI, demanda que a adaptação do servidor docente ao trabalho seja verificada por meio de avaliação da **capacidade** e da **qualidade no desempenho das atribuições do cargo**;

Que o Inciso VII do mesmo Art. 13, da mesma Resolução Cuni Nº 1480/2013 demanda do servidor docente em estágio probatório o cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, **com estrita observância da ética profissional**;

Que os processos de produção de conhecimento e de formação profissional no âmbito da Universidade demandam constante interação interpessoal entre servidores docentes, servidores técnico-administrativos da Educação e estudantes, bem como com o pessoal técnico terceirizado, e que esses processos de interação devem se dar em estrita observância, por todos os servidores envolvidos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Que a avaliação de desempenho do servidor Stefano Albino Zincone apresenta, nos instrumentos de pesquisa da primeira etapa (p. 45-49; p. 69-71), nos instrumentos de pesquisa (p. 132-166) e no relatório da segunda etapa (p. 185-187) e nos instrumentos de pesquisa (p. 296-342) e no primeiro relatório da terceira etapa (p. 348-354), evidências de problemas didáticos e pedagógicos que indicam que ao longo de todo o período avaliado o referido servidor não teve desempenho plenamente satisfatório nos aspectos constantes no *caput* do Art. 13 da Resolução Cuni Nº 1480/2013 e que a comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório não levou na devida consideração tais problemas.

Que a avaliação de desempenho do referido servidor também apresenta, nos instrumentos de pesquisa da primeira e da segunda etapas (p. 57; p. 151) e no primeiro relatório da terceira etapa (p. 348-354), evidências de falhas na qualidade do seu desempenho, conforme apresentado no Inciso VI do mesmo Art. 13 da mesma Resolução Cuni Nº 1480/2013, evidências que também deixaram de ser devidamente consideradas pela comissão de avaliação;

Que os documentos juntados aos autos em 06/05/2019 (p. 364-368; p. 396-404) e em 14/02/2020 (p. 502-546) apresentam evidências de falhas do servidor docente quanto a estrita observância da ética profissional, demandada pelo Inciso VII do mesmo Art. 13 da referida Resolução Cuni Nº 1480/2013, evidências que também deixaram de ser devidamente consideradas pela comissão de avaliação;

Que os problemas evidenciados nas três etapas da avaliação de desempenho implicam graves prejuízos à disciplina, ao desempenho didático-pedagógico e ao bom desenvolvimento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Diretoria - Escola de Minas - 1876



processos de produção de conhecimento e de formação profissional no âmbito da Escola de Minas, em que o servidor acima referido tenha estado ou estiver envolvido;

Que os problemas evidenciados nessas etapas não foram devidamente considerados tanto pela Comissão de Avaliação de Desempenho quanto pela assembleia do Departamento de Geologia;

Que o conjunto dos autos indica que o servidor docente avaliado não se inseriu harmoniosamente no departamento, fato evidenciado pelos conflitos desencadeados a partir de maio de 2019, que implicaram a recomposição da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório e afetaram as deliberações do departamento e do Conselho Departamental da Escola de Minas sobre a avaliação da terceira etapa;


Que, de acordo com o §1º do Art. 21 da Resolução Cuni N° 1480/2013, cabe ao Conselho Departamental da Escola de Minas se manifestar favorável ou não à avaliação de desempenho de servidor docente em estágio probatório e à concessão de estabilidade ao avaliado, funcionando assim o conselho da unidade como instância revisora do processo de avaliação e não apenas como instância de homologação de decisões departamentais.

São esses os fundamentos da decisão tomada pelo Conselho Departamental da Escola de Minas ao não aprovar a avaliação de desempenho em estágio probatório do servidor docente Stefano Albino Zincone, conforme os termos do processo SEI 23109.006442/2020-17, e ao não recomendar a concessão de estabilidade a esse professor.

Por fim, esclarecemos que todos os números de páginas mencionadas acima referem-se ao processo digitalizado SEI 23109.006442/2020-17.

Segue, anexa, a minuta ata da sessão em que se aprovou a Resolução CDEM N° 1288/2021.

Ouro Preto, 18 de junho de 2021.

  
HERNANI MOTA DE LIMA  
Presidente em exercício

**MINUTA DA ATA DA 1436ª REUNIÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DA  
ESCOLA DE MINAS, EM 18 DE JUNHO DE 2021**

1 Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se para a 1436ª  
2 Reunião do Conselho Departamental da Escola de Minas, em Plenária Virtual (*Google Meet*),  
3 sob a Presidência do Cons. Hernani Mota de Lima, vice-diretor da Escola de Minas, os seguintes  
4 conselheiros: Adilson do Lago Leite, Adrielle de Carvalho Santana, Agnaldo José da Rocha  
5 Reis, Alberto de Freitas Castro Fonseca, Alice Fernanda de Oliveira Costa, Aloísio de Castro  
6 Gomes Júnior, Carlos Enrique Arroyo Ortiz, Christianne de Lyra Nogueira, Christiano Ottoni  
7 Carvalho, Cláudio Eduardo Lana, Claver Antônio Fontes Vilela, Fernanda Alves de Brito Bueno,  
8 Fernando Gabriel Silva Araújo, Geraldo Donizetti de Paula, Igor César Pereira, Kátia Inácio da  
9 Silva, Lia de Mendonça Porto, Lívia Cristina Pinto Dias, Lucas Deleon Ferreira, Luciana Gomes  
10 Castanheira, Margarida Márcia Fernandes Lima, Mateus Oliveira Xavier, Otávia Martins Silva  
11 Rodrigues, Paulo Henrique Vieira Magalhães, Paulo Marcos de Barros Monteiro, Ricardo  
12 Azoubel da Mota Silveira, Rodrigo Rangel Porcaro, Tays Torres Ribeiro das Chagas, Victor de  
13 Andrade Alvarenga Oliveira. Justifica-se a ausência dos seguintes conselheiros: Helton Cristiano  
14 Gomes, que está participando de uma banca de mestrado; Rosa Malena Fernandes Lima, por  
15 razões médicas; Clécio Magalhães do Vale, que está em reunião do conselho superior de  
16 graduação; Edison Tazava, por impedimento legal. Havendo quórum, o Presidente em exercício  
17 passou ao item único da pauta: **Fundamentação da decisão referente à Resolução CDEM**  
18 **1288**, por determinação do Conselho Universitário, através da Resolução Cuni Nº 2415, uma vez  
19 que não consta da referida Resolução CDEM nem da ata da reunião que a proferiu a explicitação  
20 dos motivos para a não aprovação do estágio probatório do servidor docente Stefano Albino  
21 Zincone e para a não concessão de sua estabilidade. O Presidente esclareceu que, para agilizar o  
22 encaminhamento do assunto na reunião, foi nomeada uma comissão, através da Portaria EM Nº  
23 24/2021, de 14 de junho de 2021, composta pelos docentes Tito Flávio Rodrigues de Aguiar,  
24 lotado no Dearq, Alberto de Freitas Castro Fonseca, lotado no Deamb, e Christianne de Lyra  
25 Nogueira, lotada no Demin, para redigir o texto de resposta do CDEM à solicitação contida na  
26 Resolução Cuni 2415. O relatório produzido pela comissão foi lido e colocado em discussão.  
27 Após discussão, o Cons. Adilson sugeriu colocar em votação a aprovação do parecer da  
28 comissão. Colocado em votação, o parecer da comissão especial, com a informação de que as  
29 páginas citadas no documento fazem referência à numeração do documento em PDF constante  
30 do Processo SEI 23109.006442/2020-17, foi aprovado com a abstenção dos Cons. Fernando e  
31 Geraldo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a  
32 reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pela secretária e pelo  
33 Presidente. Ouro Preto, dezoito de junho de dois mil e vinte e um.

Hernani Mota de Lima  
Presidente em exercício

Érica Cristina dos Santos  
Secretária